



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 005/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 824/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 09:44
Legislativo

Da Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, sobre o Projeto de Lei nº. 027/2025 do Poder Executivo de 10 de Junho de 2025, que "Institui a Bonificação por Resultados, aos Professores do Fundamental I das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência-MT e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a bonificação por resultados, aos professores unidocentes do fundamental da rede municipal.

II - ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que é solicitado o impacto financeiro uma vez sanado essa pendência a propositura estará apta quanto à constitucionalidade, legalidade.

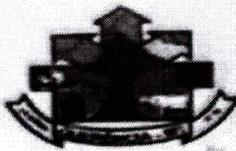
A necessidade do projeto é fundamentada na relevância das etapas das séries iniciais do Ensino Fundamental, que é essencial para a alfabetização e o desenvolvimento da capacidade de leitura, interpretação e raciocínio lógico dos alunos. O projeto busca criar um mecanismo de incentivo para que os professores se comprometam com as turmas do 1º ao 5º ano, utilizando estratégias pedagógicas eficazes. O objetivo é garantir a alfabetização de 100% dos alunos até o final do 2º ano. A bonificação contribui diretamente para a motivação e o aprimoramento contínuo dos professores, impactando positivamente a qualidade da educação oferecida.

O cálculo da bonificação se baseia em um Índice Agregado de cumprimento de metas, composto pela média dos resultados de uma avaliação de desempenho profissional específica e dos resultados da 4ª Avaliação da Aprendizagem Aprende Brasil Digital da turma do professor. Para ser elegível, o professor precisa ter participado do processo de cumprimento das metas por pelo menos dois terços do período de avaliação. A lei prevê que a manipulação de dados para alterar os resultados das avaliações será considerada uma irregularidade grave, passível de apuração disciplinar.

Este projeto de lei trará benefícios para a Educação da Rede Municipal e incrementará os ganhos dos professores que demonstrarem esforços necessários para a conquista de melhores resultados. A bonificação é uma prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos e que não se incorpora ao salário proventos ou pensões para qualquer efeito, e não incide sobre ela



Digitalizada com CamScanner



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

descontos previdenciários, o que garante a saúde fiscal do município. A lei revogará a Lei Municipal nº 1.587/2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, eu Subtenente Hernane, Vereador e Relator dessa Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, opino pela Aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

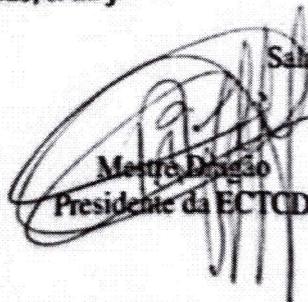
A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 027/2025 de autoria do Executivo Municipal, que: "Institui a Bonificação por Resultados, aos Professores do Fundamental I das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência-MT e dá outras providência.", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Subtenente Hernane, votam da seguinte maneira:

Mestre Dragão: Aprova
Subtenente Hernane: Aprova
Adeal Carneiro: Aprova

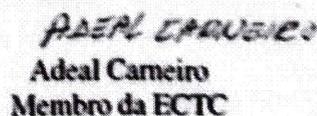
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 027/2025.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2025.


Mestre Dragão
Presidente da ECTCD


Subtenente Hernane
Relator da ECTCD


Adeal Carneiro
Membro da ECTC